



PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
GRUPO PARLAMENTAR ADMITIDO NUMERE-SE E

A Lima

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos Assuntos e
Políticos e Assuntos Políticos
e Administrativos e Assuntos Sociais

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

22/3/85
Para parecer até 12/4/85

Presidente,

[Signature]

Considerando que o Acordo Técnico para execução do acordo de defesa, celebrado e assinado pelos Governos de Portugal e dos Estados Unidos, não contem nenhuma disposição expressa claramente impeditiva da utilização da Base Aérea 4 das Lages para instalação, armazenamento e trânsito de armas nucleares pelas Forças Armadas dos Estados Unidos;

Considerando que o Acordo celebrado e assinado entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal e que respeita ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças dos Estados Unidos da América nos Açores não está em vigor, dado que não foi ratificado pelo respectivo órgão de soberania, nem publicado no Diário da República; nas Sessões, 13 de Março de 1985;

Considerando que o referido acordo não tem presente na sua integralidade algumas normas vigentes no ordenamento jurídico-português;

Considerando a necessidade de dar maior conteúdo aos poderes conferidos à Comissão Representativa dos Trabalhadores e à Secretaria Regional do Trabalho, pese embora as circunstâncias especiais em que o trabalho é prestado;

Considerando a conveniência em que as disposições do citado acordo sejam o mais explícitas possíveis, a fim de facilitar a sua interpretação e de impedir as graves consequências da sua aplicação,

por todas estas razões, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe o seguinte:

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Resolução*

Ass.: *Acordo Técnico e laboral da Base das Lages*

Entrada n.º *37*

Arquivo n.º *103*

LEGI. II

ACORES

BIBLIOTECA-ARQUIVO

37

103

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

.../...

-2-

A Assembleia Regional dos Açores resolve pronun-
ciar-se no sentido de:

1 - O acordo tecnico para execução do acordo de
defesa celebrado e assinado pelos Governos de Portugal e dos
Estados Unidos, não seja ratificado pelo órgão de soberania
competente antes de nele ser incluída uma disposição expressa
claramente impeditiva da utilização da Base Aérea 4 das Lages
para instalação, armazenamento e transito de armas nucleares,
pelas Forças Armadas dos Estados Unidos.

2 - O acordo laboral celebrado e assinado em 1984,
entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América
e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal, não seja ratifi-
cado pelo órgão de soberania competente sem que sejam suprimi-
das algumas das suas disposições e alteradas e esclarecidas
outras.

... não está em vigor, dado que não foi
ratificado pelo respectivo órgão de soberania, nem publicado
no Diário da Horta, Sala das Sessões, 13 de Março de 1985

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S.

... integralidade algumas normas vigentes no ordenamento
jurídico português;

Considerando que a referida lei não tem presen-
ça na integralidade algumas normas vigentes no ordenamento
jurídico português;

Considerando que a referida lei não tem presen-
ça na integralidade algumas normas vigentes no ordenamento
jurídico português;

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	Proposta de Resolução
Ass.:	Acordo Técnico e Laboral da Base das Lages
Entrada n.º	8/85 de 15/03/85
Arquivo n.º	105
O Responsável	
1985	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
BIBLIOTECA - ARQUIVO	
Entrada	477 Proc. 108
Data	1985-03-15